

GUIA OPERACIONAL PAA

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AGENTES DE
ATER DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA CONAB



CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

UNIVASF – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO



RAÍZES DA ESPERANÇA

GUIA OPERACIONAL SOBRE O PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AGENTES DE ATER DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA CONAB

AUTORES:

Anderson Miranda de Souza

Bruno Cezar Silva

Lucia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira

Henrique Pereira de Aquino

Valmir Nogueira de Souza

Ezequias Martins dos Santos



PETROLINA- PE
2024





Essa obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 internacional. É permitida a reprodução parcial ou total dessa obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 1ª edição – 2024

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES

Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba S/N - Centro. CEP: 56304-917 - Petrolina/PE

Home page: <https://raizesdaesperanca.com.br/>

Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul

CEP: 70.390-010 Brasília-DF

Telefone: (61) 3312.6000

Home page: <https://www.conab.gov.br>

ELABORAÇÃO DE TEXTO:

Anderson Miranda de Souza

Bruno Cezar Silva

Lucia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira

Henrique Pereira de Aquino

Valmir Nogueira de Souza

Ezequias Martins dos Santos

DIREÇÃO DE ARTE E DESIGN:

Code Sync Tecnologias LTDA

ISBN: 978-85-5322-254-4

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

Títulos para indexação:

GUIA OPERACIONAL SOBRE O PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AGENTES DE ATER
DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA CONAB



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	6
2. O PAA	10
2.1. O QUE É O PAA	
2.2. LEGISLAÇÃO QUE DÁ SUPORTE LEGAL AO PAA	
2.3. COMO FUNCIONA O PAA	
2.4. PÚBLICOS BENEFICIÁRIO DO PAA	
2.5. COMO PARTICIPAR DO PAA	
2.6. PASSO PARA FIRMAR TERMO DE ADESÃO AO PAA	
3.0. MODELOS DE ACORDO COM UNIDADES EXECUTORAS	17
3.1. COMO FUNCIONA O PAA	
4.0. PACTUAÇÃO LOCAL	19
4.1. COMO É FEITA A PACTUAÇÃO LOCAL	
5.0. AQUISIÇÃO E ENTREGA DE ALIMENTOS	21
5.1. QUANDO É FEITO O ATESTE	
5.2. QUEM DISTRIBUI O ALIMENTO	
5.3. COMO É FEITO O PAGAMENTO DOS FORNECEDORES	
5.4. APOIO FINANCEIRO AOS EXECUTORES DO PAA	
6.0. CONTROLE SOCIAL NO PAA	24
6.1. QUANDO É FEITO O ATESTE	
6.2. QUAL O OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO DO PAA/CDS?	
6.3. COMO É REALIZADA A FISCALIZAÇÃO DO PAA/CDS?	
6.4. QUANTOS PROJETOS SÃO FISCALIZADOS?	
6.5. QUANTAS VISTÓRIAS SÃO REALIZADAS?	
6.6. RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO	

ÍNDICE

7.0. MODALIDADES NA EXECUÇÃO DO PAA	27
7.1. COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA	
7.2. COMPRA DIRETA	
7.3. APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUES	
7.4. INCENTIVO À PRODUÇÃO E CONSUMO DE LEITE	
7.5. QUANTAS VISTORIAS SÃO REALIZADAS?	
7.6. AQUISIÇÃO DE SEMENTES	
8.0. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
9.0. REFERÊNCIAS	39



APRESEN- TACÃO



Este Guia Operacional objetiva orientar os Agentes de ATER que atuam nos programas e projetos financiados pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento sobre o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, a fim de incentivar a agricultura familiar de forma a contribuir para o acesso à alimentação saudável e assegurar o atendimento às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional a partir do consumo dos alimentos produzidos pelas famílias fornecedoras, para promover o abastecimento alimentar com dispensa de licitação, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- preços compatíveis com aqueles vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;
- respeito ao valor máximo anual para aquisições em cada modalidade, válido por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações formais da agricultura familiar;
- os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e cumprir as exigências de controle de qualidade previstos na legislação;
- apoiar o Programa Cozinha Solidária, que tem como objetivo fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população vulnerável, sobretudo a população em situação de rua e de insegurança alimentar;
- promover a inclusão produtiva rural, gerando trabalho e renda e movimentando a economia local;
- apoiar a estruturação da cadeia produtiva da agricultura familiar no sentido de contribuir para a composição da cesta básica de alimentos saudáveis, cujas diretrizes vão orientar as diversas ações de governo voltadas para a garantia do direito à alimentação adequada e saudável, em acordo com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, os alimentos comprados pelo programa terão preços diferenciados dos alimentos convencionais, como forma de valorizar a alimentação saudável, isto porque, a falta de mercados consolidados para a comercialização dos produtos agrícolas tem sido um dos fatores limitantes para a reprodução socioeconômica da agricultura familiar, devido à concorrência dos grandes produtores no que tange ao escoamento da produção. Sem opções ou mercados alternativos, é comum o agricultor familiar depender da figura do atravessador para comercializar sua produção, o que reduz significativamente a sua possibilidade de lucros.

Tal realidade tem levado o poder público a buscar alternativas para viabilizar a comercialização por parte dos agricultores familiares, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, que tem possibilitado a sua inserção nos mercados institucionais, gerando trabalho e renda, combatendo a pobreza e melhorando a sua qualidade de vida, além de possibilitar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, bem como, o atendimento às demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos.

BOA LEITURA!





OPAA



O QUE É O PAA?

O PAA é um Programa do Governo Federal coordenado pelos ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e executado pela Conab, além de estados e municípios.

LEGISLAÇÃO QUE DÁ SUPORTE LEGAL AO PAA

LEIS

LEI Nº 10.696, DE 02 de Julho de 2003- Art.19- Criação do PAA. (com alterações introduzidas pela Lei no 10.823, de 19.12.2003);

LEI Nº 11.524, de 24 de setembro de 2007- Altera redação do art. 19 e Inclui MEC no Grupo Gestor (com alterações introduzida pelo decreto no 6.241, de 19 de outubro de 2007, Lei no 11.775, de 2008 de Lei no 11.908, de 2008);

LEI Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011- Capítulo III- Programa de Aquisição de Alimentos – PAA- Procedimentos/Regras e Capítulo IV- Disposições Finais-Altera a Lei 10.696/03 (art. 19)

DECRETOS

DECRETO Nº 6.959, de 15 de setembro de 2009 – Dá nova redação aos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto no 6.447/08, que regulamenta o artigo da Lei 10.696, de julho de 2003;

DECRETO Nº 7.775, de julho de 2012- Regulamenta o art.19 da Lei no 10.696, de Julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei no 12,512, de 14 de outubro de 2011 e dá outras providências (com alterações introduzidas pelo Decreto no 7.956, de 2013).

PORTARIA

PORTARIA DO MDA Nº 29, de 29 de maio de 2009- Institui a Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória, DAP-P, destinada a identificar a unidade familiar dos agricultores que não tenham suas demandas qualificadas atendidas.

COMO FUNCIONA O PAA?

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, possui duas finalidades primordiais: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, gerando renda para o produtor rural e assegurando alimento em quantidade e qualidade para a população brasileira.

Para que isso aconteça, **O Governo Federal compra alimentos produzidos pela agricultura familiar e os destina gratuitamente para pessoas que não têm acesso à alimentação adequada e saudável e àquelas atendidas pela rede da assistência social, como os CRAS – Centros de Referência de Assistência Social; Abrigos de Idosos; Creches Populares; Pessoas em Vulnerabilidades e outras.**

Além disso, o PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar; promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e também redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o associativismo.



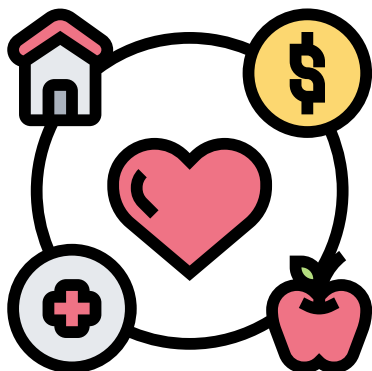
Para o alcance de todos os objetivos a que se propõe, o PAA é desenvolvido em seis modalidades diferentes:

- ➔ Doação Simultânea
- ➔ Compra Direta
- ➔ Formação de Estoques
- ➔ PAA Leite
- ➔ Compra Institucional.
- ➔ Aquisição de sementes



QUAIS SÃO OS PÚBLICOS BENEFICIÁRIOS DO PAA?

- **FORNECEDORES DE ALIMENTO** – Agricultores Familiares; Assentados da Reforma Agrária; Silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



- **CONSUMIDORES DE ALIMENTO** – São os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial e pelos equipamentos de alimentação e nutrição.

COMO PARTICIPAR DO PAA?

Os beneficiários fornecedores podem participar do PAA individualmente ou por meio de suas cooperativas ou associações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado.

Para tanto devem possuir o DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, que pode ser obtida junto a instituições previamente autorizadas, entre as quais estão as entidades oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural ou as Federações e Confederações de Agricultores, por meio de seus sindicatos.

Para públicos específicos, a DAP também pode ser fornecida por outras organizações, segundo a Portaria do MDA nº 17 de 23 de março de 2010 tais como: a FUNAI, para populações indígenas; a Fundação Cultural Palmares, para populações de Remanescentes de Quilombos; o Ministério da Aquicultura e Pesca ou Federação de Pescadores e suas colônias filiadas, para pescadores artesanais; o INCRA, para assentados da reforma agrária, entre outros.

Os beneficiários consumidores são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial; pelos equipamentos de alimentação e nutrição; pela rede pública e filantrópica de ensino e saúde e demais definições de acordo com a **Resolução nº 72/2015 do GGPAA** – Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.



Estas entidades devem procurar as Unidades Executoras do Programa para serem incluídas como beneficiárias. As entidades também podem buscar grupos da agricultura familiar e articular projetos junto às Unidades Executoras, Estados, Distrito Federal, Municípios ou Consórcios Públicos.

Os entes podem tornar-se Unidades Executoras do PAA por meio da celebração de Termo de Adesão com o MDS.

O Grupo Gestor é o órgão colegiado de caráter deliberativo, cujo objetivo principal é orientar e acompanhar a execução do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções. É formado por representantes dos seguintes ministérios:

- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério da Educação.



No âmbito do PAA, o Grupo Gestor é responsável pela forma de funcionamento das modalidades do Programa; a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar; as condições de doação dos produtos adquiridos; as condições de formação de estoques públicos; os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores; as condições para a aquisição e doação das sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares; e outras medidas necessárias para a sua operacionalização.



Para execução do Programa, a Conab firma Termo de Cooperação com o MDS e com o MDA. A Lei nº 12.512/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.775/2012, abriu a possibilidade de execução do PAA mediante a celebração de Termo de Adesão, dispensada a celebração de convênio.

Esse novo instrumento proporciona a ampliação do Programa, tem menos burocracia, além de possibilitar a realização do pagamento pela União, por intermédio do MDS, diretamente ao agricultor familiar, que o recebe por meio de um cartão bancário específico para o recebimento dos recursos do PAA.

QUAIS OS PASSOS PARA FIRMAR O TERMO DE ADESÃO COM O PAA?

- 1** Solicitação de senha para acessar ao SISPAA – Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos;
- 2** Assinatura de Termo de Adesão, pactuação de valores e metas entre os entes (estados, municípios e consórcios públicos) e o MDS;
- 3** Publicação de portaria ministerial propondo valores e metas físicas;
- 4** Aceite por parte dos entes do Plano Operacional;
- 5** Pactuação local;
- 6** Cadastramento da Proposta no SISPAA;
- 7** Aquisição e distribuição de alimentos;
- 8** Pagamento de Fornecedores.
- 9** Apoio Financeiro aos Executores.

O Termo de Adesão tem caráter geral de pactuação, mas não trata de aporte de recursos. Contém informações como os compromissos de cada partícipe e tem vigência de cinco anos.



MODELOS DE ACORDO

COM AS UNIDADES EXECUTORAS



QUAIS OS MODELOS EXISTENTES DE ADEÇÃO DE ACORDO COM AS UNIDADES EXECUTORAS?

- a) União - estado ou Distrito Federal;
- b) União - Estado ou Distrito Federal com participação de entidade da administração indireta;
- c) União - Município ou Consórcio Público;
- d) União - Estado - Município ou Consórcio.

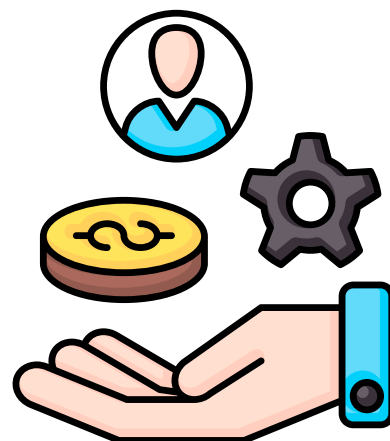
A Pactuação de Valores e Metas será realizada por modalidade em **Planos Operacionais Anuais**, propostos pelo MDS e ratificados pelas Unidades Executoras, conforme as seguintes etapas:

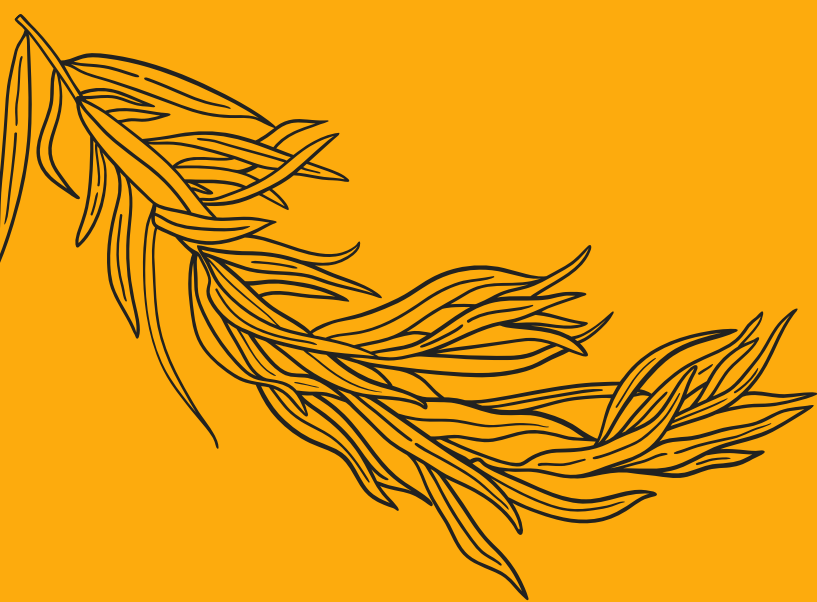
1) **Termo de Adesão publicado, a Unidade Executora elabora proposta preliminar de participação** (preenchimento da Ficha Preliminar de Levantamento da Demanda);



2) MDS avalia a demanda do conjunto de executores compatibilizando com a dotação orçamentária disponível e publica portaria ministerial **estabelecendo valores e propondo metas de execução**;

3) **Unidade Executora distribui os recursos para execução por trimestre**, com revisão dos montantes e metas pactuadas ao longo do ano, redistribuindo a destinação dos recursos em função da execução





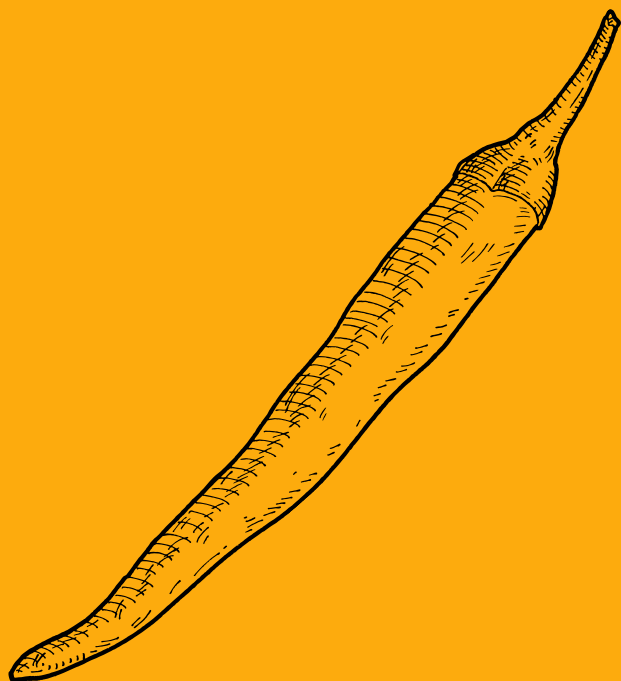
PACTUAÇÃO LOCAL



COMO É FEITA A PACTUAÇÃO LOCAL?

A Pactuação Local será feita por meio do **SISPAA - Sistema de Informação do PAA**, seguindo os passos:

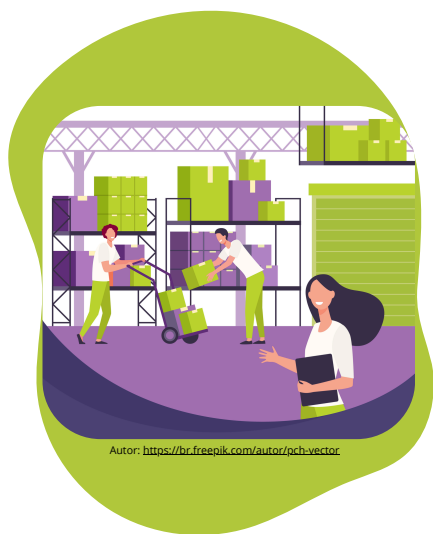
- 1** Inserção de entidades que possuem CNPJ, aptas a receber alimentos e de beneficiários;
- 2** Fornecedores de alimentos ou organizações de fornecedores;
- 3** Envio para geração dos cartões de pagamento;
- 4** Inserção de produtos, suas quantidades e preços;
- 5** Vinculação em uma “Proposta de Participação”;
- 6** Assinatura de termo de compromisso com os fornecedores.



AQUISIÇÃO E ENTREGA DE ALIMENTOS



ONDE É FEITA A AQUISIÇÃO E ENTREGA DE ALIMENTOS?



Essa etapa da Aquisição e Entrega de Alimentos será feita a um agente público designado para essa função, nas estruturas públicas tais como: Centrais de Recebimento e Distribuição; pontos volantes de coleta de alimentos ou estruturas congêneres.

QUANDO É FEITO O ATESTE?

O ateste será realizado no ato do recebimento de alimentos por meio de “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” e será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos.



QUEM DISTRIBUI OS ALIMENTOS?

A distribuição será realizada pela própria Unidade Executora do Programa, junto a entidades da rede socioassistencial, ou creches, hospitais, Restaurantes Populares, Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, entre outros.



COMO É FEITO O PAGAMENTO AOS FORNECEDORES?

O Pagamento aos Fornecedores será realizado diretamente pela União, por intermédio de instituição financeira oficial, a partir de informações inseridas no SISPA, com autorização da SESAN/MDS – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional / Ministério de Desenvolvimento Social.

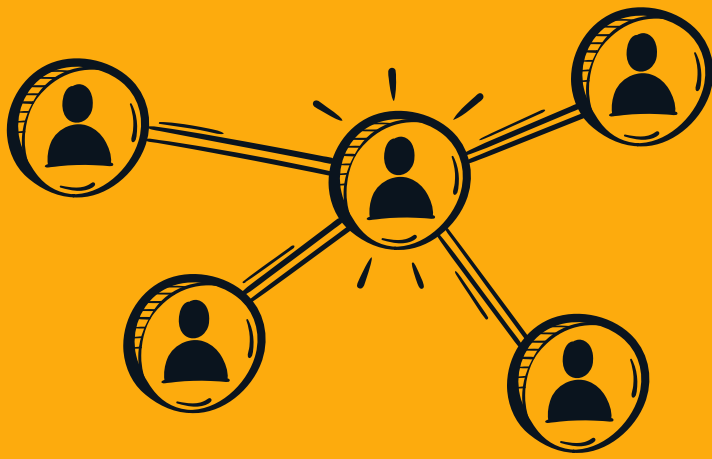
Cada agricultor familiar que fornece alimentos terá um cartão magnético e receberá o pagamento por meio dele.

O QUE SIGNIFICA APOIO FINANCEIRO AOS EXECUTORES DO PAA?

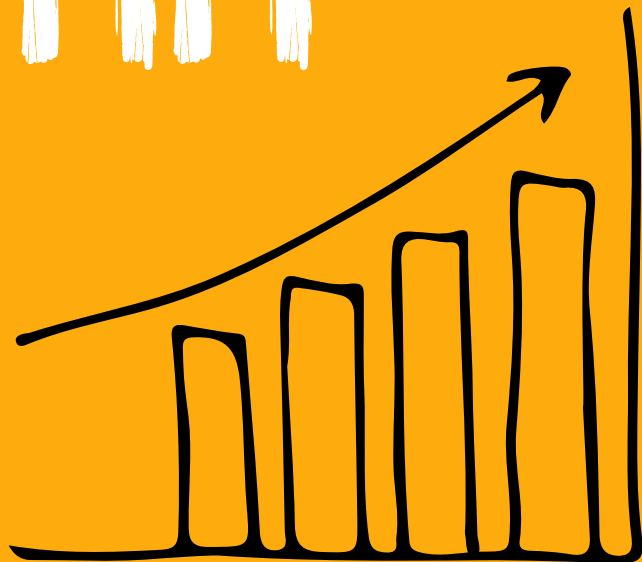
A União realizará, na forma de Apoio Financeiro aos Executores, repasses condicionados à execução das ações de implementação do Programa, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas no Plano Operacional, sem prejuízo dos recursos que os executores também aplicarão para essa operacionalização.

Para fazer jus ao apoio financeiro, a unidade Executora deverá atender a todos os requisitos de adesão ao Programa, além de cumprir outras exigências definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Portaria.





CONTROLE
SOCIAL NO
PAA



COMO É FEITO O CONTROLE SOCIAL NO PAA?

O Controle Financeiro no PAA é o processo de fiscalização das suas ações realizadas, sendo controlado pelo CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional nas esferas nacional, estadual e municipal.

Na hipótese de inexistência desses, os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável ou os Conselhos de Assistência Social poderão ser responsáveis pelo acompanhamento da execução do PAA.

O PAA conta ainda com a participação social no Comitê composto por representantes governamentais e da sociedade civil, de caráter consultivo, que assessora o Grupo Gestor e acompanha a implementação do Programa.

QUAL O OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO DO PAA/CDS?

A fiscalização do PAA/CDS tem como objetivo verificar se os projetos estão sendo conduzidos de acordo com a legislação vigente e com os normativos estabelecidos para o programa executado pela Conab.

COMO É REALIZADA A FISCALIZAÇÃO DO PAA/CDS?

A fiscalização é realizada em etapas programadas de acordo com o Calendário Anual de Fiscalização do PAA/CDS, no qual são especificados os períodos e as Unidades da Federação (UF) que serão fiscalizadas em cada etapa. Também é realizada em etapas especiais em decorrência de denúncias e/ou suspeitas.

Além disso, é executada in loco com a utilização da documentação estabelecida para a operação, sendo vistoriadas a organização fornecedora, as propriedades dos beneficiários fornecedores e as unidades recebedoras cadastradas no projeto.

QUANTOS PROJETOS SÃO FISCALIZADOS?

Por etapa de fiscalização programada, são fiscalizados, no mínimo, 10% dos projetos em execução por UF que será fiscalizada, definidos por metodologia estatística de sorteio.



QUANTAS VISTORIAS SÃO REALIZADAS?

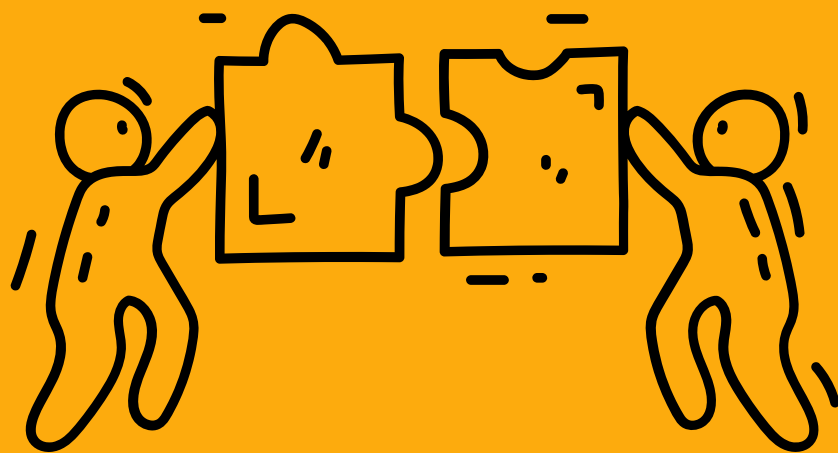
Por projeto são fiscalizados, no mínimo, 10% dos beneficiários fornecedores cadastrados, respeitando o limite mínimo de três, e 50% das unidades recebedoras cadastradas, com duas ou mais unidades recebedoras. São vistoriados preferencialmente os beneficiários e as unidades que entregaram e receberam alimentos, respectivamente.

Para cada visita é preenchido um laudo de vistoria, sendo a organização fornecedora a última a ser vistoriada, pois é neste momento que se conclui a fiscalização, utilizando-se o Termo de Fiscalização do PAA/CDS – Organização Fornecedora.

QUAL O RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO?



Os possíveis resultados da fiscalização por projeto são: Regular, Não Conforme e Irregular. Esses resultados são baseados no enquadramento do projeto, conforme Gabarito de Enquadramento contido na norma de fiscalização do programa.

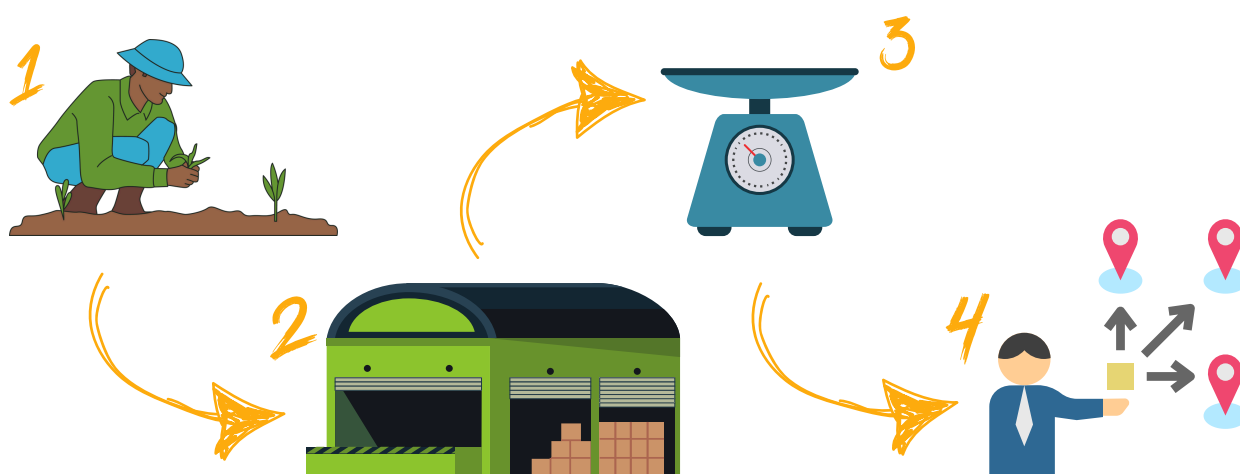


MODALIDADES NA EXECUÇÃO DO PAA



COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

Essa modalidade tem como finalidade o atendimento de demandas locais de suplementação alimentar, promovendo o **Direito Humano à Alimentação Adequada**. A Modalidade incentiva que a produção local da agricultura familiar atenda às necessidades de complementação alimentar das entidades da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição, tais como: Restaurantes Populares; Cozinhas Comunitárias; Bancos de Alimentos e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA, da rede pública e filantrópica de ensino.



QUAIS ALIMENTOS PODEM SER ADQUIRIDOS ?



Podem ser adquiridos os alimentos de produção própria dos agricultores familiares com qualidade dentro das normas vigentes, incluindo alimentos perecíveis e característicos dos hábitos alimentares locais, in natura ou processados.

COMO FUNCIONA ESSA MODALIDADE ?

Essa Modalidade é executada apenas com recursos do MDS, que pode utilizar esses tipos de instrumentos para sua implementação:

- Parcerias estabelecidas por meio do Termo de Adesão, com estados, Distrito Federal, municípios ou consórcios públicos de municípios;
- Formalização de Termo de Cooperação com a Conab.
- Os agricultores entregam os alimentos em uma Central de Distribuição, onde são pesados e separados para serem doados.

Para participar da Compra com Doação Simultânea pela Conab, **os agricultores familiares devem:**

- Estar organizados em cooperativas ou associações;
- Essas organizações precisam encaminhar Proposta de Participação à Conab;
- Aprovada a Proposta de Participação, a organização emite uma Cédula de Produto Rural (CPR-Doação);
- Após a aprovação a organização passa a fornecer alimentos às entidades conforme definido na Proposta.
- Após a confirmação da entrega dos produtos, a Conab disponibiliza os recursos pactuados na conta da organização, que realiza o pagamento aos agricultores até o limite estabelecido por unidade familiar/ano;
- Na execução pela Conab, as organizações de agricultores entregam os produtos diretamente nas entidades beneficiárias;



COMPRA DIRETA

Essa modalidade tem como finalidade a sustentação de preços de uma pauta específica de produtos definida pelo Grupo Gestor do PAA, a constituição de estoques públicos desses produtos e o atendimento de demandas de programas de acesso à alimentação.

QUAIS ALIMENTOS PODEM SER ADQUIRIDOS ?

Dentre os produtos adquiridos pela modalidade estão: arroz, feijão, milho, trigo, sorgo, farinha de mandioca, farinha de trigo, leite em pó integral, castanha de caju, castanha-do-brasil e outros que venham a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

Os alimentos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.



COMO FUNCIONA ESSA MODALIDADE ?

Para execução dessa modalidade, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário (MDA) repassam, por meio de Termos de Cooperação, recursos financeiros para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), responsável pela sua operacionalização.

Nessa modalidade, quando o preço de mercado de algum dos produtos está abaixo do seu preço de referência, a Conab divulga amplamente na região afetada que instalará um Polo de Compra (Unidade Armazenadora própria ou credenciada, depósito ou outro local indicado pela Conab), para onde os agricultores familiares interessados se deslocam de posse de seus produtos bem como da documentação exigida.

A Conab analisa a documentação e providencia a classificação do produto. Se tudo estiver em conformidade com as exigências, emite nota fiscal de aquisição, passando os produtos a compor os estoques públicos que são gerenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em articulação com o MDA e o MDS.

Quando constituídos por alimentos adquiridos com recursos do MDS, os estoques devem ser prioritariamente doados, podendo ser vendidos somente em casos excepcionais, mediante autorização do Ministério. Esses alimentos têm sido utilizados especialmente para compor as cestas distribuídas a grupos populacionais específicos.

APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUES

Essa modalidade tem como finalidade apoiar financeiramente a constituição de estoques de alimentos por organizações da agricultura familiar, visando agregação de valor à produção e sustentação de preços. Posteriormente, esses alimentos são destinados aos estoques públicos ou comercializados pela organização de agricultores para devolução dos recursos financeiros ao Poder Público.



QUAIS ALIMENTOS PODEM SER ADQUIRIDOS ?



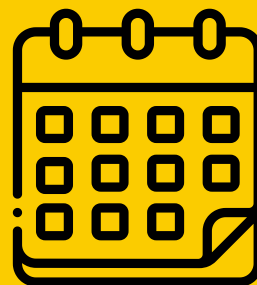
Produtos alimentícios da safra vigente, de produção própria dos agricultores familiares e que cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes

COMO FUNCIONA ESSA MODALIDADE ?

Para execução dessa modalidade, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário (MDA) repassam, por meio de Termos de Cooperação, recursos financeiros para a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, responsável pela sua operacionalização.

Ao identificar a possibilidade de formação de estoque de determinado produto, a organização de agricultores envia uma Proposta de Participação à Conab, contendo:

- Especificação do produto; sua quantidade; o preço proposto; o prazo necessário para a formação do estoque; e os agricultores a serem beneficiados.
- Após a aprovação da Proposta, a organização emite a Cédula de Produto Rural (CPR-Estoque) e a Conab disponibiliza o recurso para que a organização compre a produção dos seus agricultores familiares; beneficie os alimentos; e os mantenha em estoque próprio.
- A CPR-Estoque tem prazo de vencimento de 12 meses, devendo ser quitada pela organização ao final desse prazo.
- Quando a operação é feita com recursos do MDS, o pagamento deve ser feito em produtos, ou seja, a organização deve entregar para os estoques públicos parte dos alimentos beneficiados.
- Quando a operação é feita com recursos do MDA, o pagamento da CPR é feito financeiramente, ou seja, a organização deve vender o alimento beneficiado no mercado convencional e devolver à União o recurso que lhe foi repassado pela Conab, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao ano.
- O limite financeiro de participação é o estabelecido por unidade familiar/ano.



INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE LEITE (PAA LEITE)

Essa modalidade tem como finalidade **contribuir com o aumento do consumo de leite pelas famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional** e também incentivar a produção leiteira dos agricultores familiares.

QUAIS ALIMENTOS PODEM SER ADQUIRIDOS ?

A modalidade adquire leite de vaca e também de cabra, que deve ser de produção própria dos agricultores familiares e deve cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.



COMO FUNCIONA ESSA MODALIDADE ?

- ➔ 1. As Unidades Executoras contratam laticínios que serão responsáveis por receber, coletar, pasteurizar, embalar e transportar o leite para os pontos de distribuição, locais pré-definidos onde as famílias beneficiadas retiram sua cota diária de leite;
- ➔ 2. O agricultor familiar fornecedor deve entregar a produção diária de leite no laticínio contratado mais próximo da sua propriedade ou depositar o produto em tanques de resfriamento, de onde será coletado pelo laticínio em caminhões adequados para o transporte;
- ➔ 3. Para participar do PAA Leite, o agricultor familiar deve seguir as seguintes exigências:
 - 3.1. possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
 - 3.2. produzir no máximo 150L de leite/dia;
 - 3.3. ter comprovante de vacinação dos animais.

O valor do litro de leite pago ao produtor é prefixado de acordo com metodologia definida pelo Grupo Gestor do PAA.

As famílias que recebem o leite são selecionadas pela Unidade Executora e devem preencher no mínimo os seguintes critérios:

- a. ter renda per capita de até meio salário mínimo;
- b. possuir dentre os membros da família, crianças de 2 a 7 anos de idade; nutrízes até seis meses após o parto; gestantes ou idosos a partir de 60 anos de idade.
- c. Para outros casos, é preciso autorização do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
- d. Em geral, cada família beneficiada recebe 1 litro de leite por dia.
- e. Para as famílias com mais de um membro que preencha aos critérios acima mencionados, poderão ser distribuídos até dois litros de leite.



COMPRA INSTITUCIONAL

Sua finalidade é garantir que estados, Distrito Federal e municípios, além de órgãos federais também possam comprar alimentos da agricultura familiar com seus próprios recursos financeiros dispensando-se a licitação, para atendimento às demandas regulares de consumo de alimentos. Poderão ser abastecidos hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches e escolas filantrópicas, entre outros.

QUAIS ALIMENTOS PODEM SER ADQUIRIDOS ?

Produtos alimentícios próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos dos hábitos alimentares locais. Podem estar “in natura” ou processados. Os alimentos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.



COMO FUNCIONA ESSA MODALIDADE ?

1. Após a definição da demanda, o órgão comprador elabora Edital de Chamada Pública, que deve ser divulgado em locais de fácil acesso a organizações da agricultura familiar.
2. As organizações da agricultura familiar elaboram suas propostas de venda de acordo com os critérios da Chamada Pública.
3. O órgão comprador habilita as propostas que contenham todos os documentos exigidos no edital e preços de venda dos produtos compatíveis com o mercado.
4. O órgão responsável pela compra realiza, no mínimo, três pesquisas no mercado local ou regional.
5. Para produtos orgânicos ou agroecológicos, caso não tenha como fazer pesquisa de preço, é possível o acréscimo em até 30% do valor do produto em relação ao preço dos produtos convencionais.



6.O comprador e o fornecedor assinam o contrato que estabelece o cronograma de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as demais cláusulas de compra e venda.

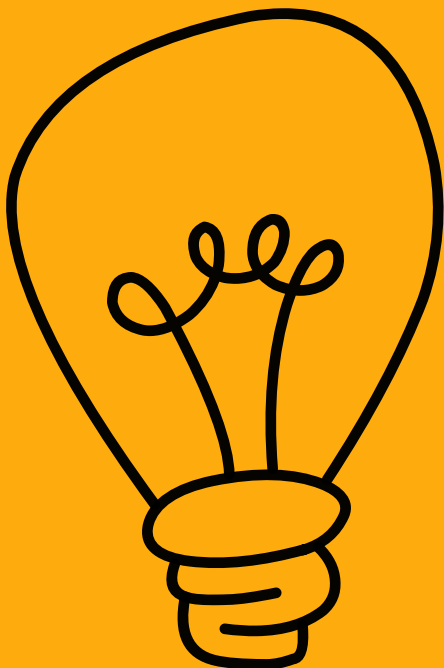
7.O início da entrega dos produtos deve atender ao cronograma previsto e os pagamentos são realizados diretamente aos agricultores ou suas organizações.

8.Seu limite financeiro por unidade familiar/ano é o previamente estabelecido, independente dos fornecedores participarem de outras modalidades do PAA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).





CONSIDERAÇÕES FINAIS



As desigualdades socioeconômicas são traços marcantes da sociedade brasileira e sua superação requer estratégias adequadas no sentido de direcionar prioritariamente o acesso a políticas públicas para indivíduos ou segmentos em situação de vulnerabilidades e risco social. Este é o caso do PAA – Programa de Aquisição e Alimentos que ao ser implantado fez emergir um conjunto de novas ações governamentais a partir do ano 2003, abrangendo características intersetoriais e que tem impactado em diversas funções da agricultura familiar.

Estas ações são determinadas como uma nova geração de políticas para a agricultura familiar, em que se destacam os programas de compra institucional de alimentos dos agricultores familiares, que cria cadeias curtas de comercialização e aproxima produtores e consumidores como forma de fortalecer a segurança alimentar e ampliar a renda dos produtores, aliados à estratégia intersetorial de combate à fome e a pobreza.

Assim, compreender as implicações das políticas governamentais para esse setor passa a ser uma importante forma de conhecer os efeitos de tais ações em nível local junto aos atores sociais envolvidos.



REFERÊNCIAS



BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. LEI Nº 10.696, DE 2 DE JULHO DE 2003. **Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.** Brasília, 2 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. LEI Nº 11.524, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007. **Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/9/2007, Página 1. Brasília – DF.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011. **Institui o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento às atividades produtivas rurais; altera as leis nº 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.** D.O.U de 17/10/2011, pág. nº 1. Brasília – DF.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei 11.326 de 24 de julho de 2006. **Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.** Diário Oficial da União de 25/07/2006, p. 1, col. 2. Brasília – DF.

BRASIL. DECRETO Nº 6.959, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009. **Dá nova redação aos art. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, que regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos.** D.O.U. de 29-07-2009. Brasília – DF.

BRASIL. DECRETO 7.775 DE 4 DE JULHO DE 2012. **Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências.** D.O.U. de 05/07/2012, pág. nº 3. Brasília – DF.

BRASIL. DECRETO 7.956 DE 12 DE MARÇO DE 2013. **Altera o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos.** D.O.U. Seção 1 - 13/3/2013, Página 9. Brasília – DF.

BRASIL. PORTARIA DO MDA No 29, de 29 de maio de 2009- **Institui a Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória, DAP-P, destinada a identificar a unidade familiar dos agricultores que não tenham suas demandas qualificadas atendidas.** D.O.U. 03/07/2024. Edição: 126. Seção: 1. Página: 116. Brasília – DF.

BRASIL. PORTARIA nº 17 de 23/03/2010. **Estabelece que a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP - é o instrumento que identifica os agricultores familiares e/ou suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, aptos a realizarem operações de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, em atendimento ao estabelecido no Manual de Crédito Rural - MCR, do Banco Central do Brasil.** D.O.U. 24 de março de 2010. Brasília – DF.



RAÍZES DA ESPERANÇA



ISBN: 978-8-55322-254-4

